



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17632/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Juventude Bem Cuidada, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Municipal Juventude Bem Cuidada, com o objetivo de promover atenção psicossocial, por meio de ações integradas de acolhimento, escuta e prevenção em saúde mental para adolescentes e jovens entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidades:

I - desenvolver espaços seguros de escuta e diálogo nas escolas, centros comunitários e demais equipamentos públicos;

II - realizar campanhas permanentes de conscientização sobre saúde mental, prevenção ao suicídio, ansiedade, depressão, automutilação e outras questões emocionais que afetam a juventude;

III - estimular a cultura do autocuidado e da empatia, com foco no fortalecimento emocional e no combate ao estigma relacionado à saúde mental.

Art. 3.º As ações previstas poderão incluir, entre outras:

I - rodas de conversa, oficinas e grupos de apoio com mediação profissional ou capacitada;

II - atendimento psicossocial de caráter preventivo em ambiente escolar ou comunitário;

III - criação de uma rede de profissionais da psicologia e assistência social, incluindo voluntários e estagiários supervisionados;

IV - produção e difusão de conteúdos acessíveis e digitais sobre saúde emocional, autoconhecimento e enfrentamento de situações de risco;

V - fortalecimento de parcerias com universidades, centros de pesquisa, conselhos profissionais, movimentos juvenis e organizações sociais.

Art. 4.º A coordenação e a execução do Programa Juventude Bem Cuidada serão realizadas pelas Secretarias Municipais de Juventude, Saúde e Educação, podendo envolver outros órgãos correlatos, utilizando-se prioritariamente da estrutura administrativa e orçamentária já existente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, garantindo o caráter interdisciplinar e comunitário do programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de agosto de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 19/08/2025, às 10:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0403404** e o código CRC **B3FED01C**.
